



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 018/03
NOVEMBRO DE 2003

DE 17 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera a tabela "G", criada através do artigo 2º, da Lei 2.455, de 30.11.93, que dispõe sobre a criação da Tabela "G" a qual comporá as tabelas especificadas na Lei 1.964, de 15.12.89.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar à Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera a tabela "G", criada através do artigo 2º, da Lei 2455, de 30.11.93, que dispõe sobre a criação da Tabela "G" a qual comporá as tabelas especificadas na Lei 1.964, de 15.12.89.

As ações da Vigilância Sanitária foram municipalizadas segundo a Lei nº 2.747, de 15.04.98, adotando como instrumentos legais o Código Sanitário Estadual, as Legislações Federais e Estaduais, e demais Leis que se referem à proteção da saúde, do meio ambiente e da saúde do trabalhador.

Contudo, como as realidades sanitárias de nosso município apresentam características sócio-econômicas diferenciadas em relação às estaduais, propomos a revogação das Leis Complementares nº 165, de 27.12.01 e 183, de 25.06.02, a fim de atualizar as taxas constantes da Tabela "G", da maneira mais coerente com a realidade atual de nosso município, a fim de gerir os assuntos de interesse local, conforme a Constituição Federal, bem como a Lei de municipalização.

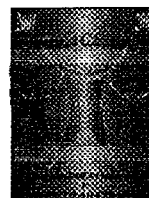
Os valores das taxas estão sendo atualizados de acordo com o acima exposto, e também foi elaborada uma nova tabela para licença de funcionamento, renovação, cadastro ou outras ações que a VISA venha a executar.

Na nova tabela, adaptamos as descrições das atividades e valores relacionadas à saúde, conforme Portaria CVS 01/02 de 02.01.02 e assim estaremos abolindo o código de referência (CNAE).

No ano de 2003, a cobrança das taxas estava vinculada ao número de visitas efetuadas pela VISA no ano, em cada estabelecimento, sendo cobrado o valor equivalente 15% em cada visita, sendo 02 visitas ao ano. Pretendemos alterar essa cobrança, uma vez que não possuímos pessoal suficiente para realização de visitas duas vezes ao ano, passando a ser cobrado o equivalente a 30%, no ato da renovação da licença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 018/03
NOVEMBRO DE 2003

—

DE 17 DE

- Fls. 02 -

Reputando-se desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.



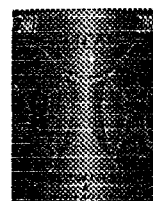
ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
SÉRGIO MANOEL
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/03
DE NOVEMBRO DE 2.003

DE 17

Altera a tabela "G", criada através do artigo 2º, da Lei 2455, de 30.11.93, que dispõe sobre a criação da Tabela "G" a qual comporá as tabelas especificadas na Lei 1.964, de 15.12.89.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A tabela "G" criada através do artigo 2º, da Lei 2455, de 30.11.93, para compor as tabelas especificadas na Lei 1.964, de 15.12.89, passa a vigorar de acordo com as especificações anexas a presente lei.

Artigo 2º - As taxas a serem recolhidas, fixadas na tabela de valores de taxas de serviços diversos da Vigilância Sanitária, somente serão aplicadas àqueles que requererem autorização para a abertura de estabelecimento cuja atividade a ser desenvolvida conste da tabela.

§ 1º As taxas serão devidas para cada atividade a ser desenvolvida pelo contribuinte, sendo que a ocorrência de duas ou mais atividades será devido o valor de maior referência.

§ 2º - Os estabelecimentos referentes a área de alimentos, não estão sujeitos a renovação de licença de funcionamento.

§ 3º - Os estabelecimentos que por força de legislação específica estão obrigados a renovação da licença de funcionamento devem requerê-las, conforme Anexo X, da Portaria CVS 01, de 02.01.02, da Secretaria Estadual de Saúde, junto ao órgão da Vigilância Sanitária competente, obedecendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de sua expiração.

Artigo 3º - Não serão devidas a cobrança de taxas para as entidades vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

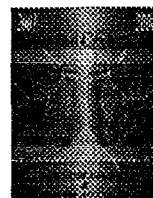
Artigo 4º - Fica obrigado a fixação da Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal em local visível ao usuário, em todos os estabelecimentos, bem como a fixação de placa com a observação "Visite nossa cozinha", nos estabelecimentos alimentícios.

Artigo 5º - As licenças renováveis, no ato do requerimento de sua renovação, serão cobradas o valor correspondente a 30% do seu valor inicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA - PRES.: SÉRGIO MARCEL - 11/02/2003 14:36 046372



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/03 - DE 17
DE NOVEMBRO DE 2.003

- Fls. 02 -

Parágrafo único – As licenças sujeitas a renovação requeridas após o seu vencimento, serão acrescidas de multas e juros, nos termos da legislação municipal pertinente.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs. 165, de 27.12.01 e 183, de 25.06.02.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de novembro de 2003


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal